



ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 26/05/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação - DEGPP, para o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando que este regulamento deverá ser enviado, pela Universidade Paranaense - UNIPAR, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para prévia aprovação, antes da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, legislando *ad referendum* deste Conselho, baixa o seguinte:

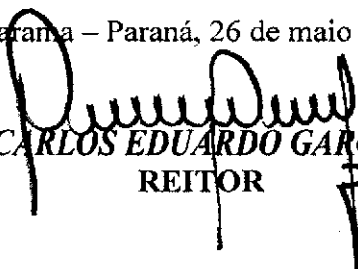
ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde da Universidade Paranaense – UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante deste Ato Executivo.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

Umuarama – Paraná, 26 de maio de 2014.


CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica da Universidade Paranaense (UNIPAR) é ofertado em caráter *Stricto Sensu*, no nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica, encontra-se, de acordo com o Estatuto da UNIPAR, pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição e pelo presente Regulamento.

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de Arranjos Produtivos para o Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os Cursos de Graduação, Empresas do Setor Privado e Público e com as necessidades decorrentes do Programa, visto a inserção regional da Instituição.

Art. 3.º O Programa proposto destina-se à formação de Mestres Profissionais em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica, concentrando-se, suas atuações em duas linhas de pesquisa voltadas para a inserção de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo: “Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos” e “Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos”.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4.º O Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Atenção Básica da UNIPAR, tem como objetivo geral formar Mestres Profissionais com conhecimentos e habilidades para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do SUS no que consiste a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

Art. 5.º Integram-se, ao Programa de Mestrado, os objetivos específicos de:

I - Capacitar diferentes profissionais na elaboração de projetos relacionados ao planejamento técnico, plantio e processamento de plantas medicinais para o SUS;

II - Fornecer subsídios técnicos para a avaliação da viabilidade financeira e estrutural para a criação de uma rede municipal de pequenos produtores de plantas medicinais voltadas para a demanda local do SUS;

III - Capacitar diferentes profissionais para a implantação de farmácias vivas municipais destinadas a atender a demanda local por plantas medicinais e fitoterápicos;

IV - Capacitar massa crítica para o desenvolvimento de estudos etnobotânicos e epidemiológicos sobre o uso popular de plantas medicinais nos municípios inseridos;

V - Fornecer treinamento para a realização de estudos de prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização das plantas medicinais e fitoterápicos com emprego direto no sistema único de saúde.

Capítulo III Da Estrutura Administrativa

Art. 6.º O Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, encontra-se, vinculado à Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação (DEGPP).

Art. 7.º O Programa é coordenado por um dirigente membro do corpo docente permanente, indicado pela DEGPP e designado pela Reitoria para uma gestão de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8.º O Coordenador do Programa contará com a colaboração do Colegiado do Mestrado, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Programa, que o preside, por pelo menos três professores permanentes do Programa de Mestrado e por um representante discente.

§ 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º A representação discente no Colegiado será exercida por um aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica. O mandato será de um ano, sendo permitida uma recondução. O representante discente será eleito pelos alunos.

Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 10. Constituem atividades do Colegiado do Mestrado:

- I. Orientar e coordenar as atividades no Programa, podendo-se recomendar indicação e/ou substituição de docentes;
- II. Aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Programa;
- III. Tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;

- IV. Aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Programa, baseando-se na relação mínima e máxima de orientados por orientador deliberado pela CAPES e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
- V. Definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas Agências de Fomento;
- VI. Proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Programa;
- VII. Elaborar e aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- VIII. Homologar a indicação da banca examinadora do trabalho proposta pelo docente orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Colegiado, dar-se-á, por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Elaborar juntamente com a Secretaria *Stricto Sensu* o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. Elaborar o relatório anual de atividades do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação e aprovação;
- IV. Propor o horário das disciplinas que serão oferecidas pelo Programa, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo a Secretaria *Stricto Sensu*;
- V. Avaliar o projeto enviado pelos alunos do Programa, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. Redigir documentos referentes ao Programa e encaminhá-lo à Secretaria *Stricto Sensu*;
- VII. Preparar projetos e propostas para concorrer a edital de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;
- VIII. Avaliar o plano anual de atividades a ser entregue pelo aluno;
- IX. Representar o Programa interna e externamente a UNIPAR;
- X. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

- XI. Conduzir juntamente com a Secretaria *Stricto Sensu* o processo seletivo do Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico/Científico (PIT) de acordo com o Ato Executivo da Reitoria, de 12/11/2009. O PIT refere-se a uma bolsa auxílio parcial fomentada pela UNIPAR.

Art. 12. Agrega-se à estrutura administrativa do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica a Secretaria *Stricto Sensu* na qual compete:

- I. Enviar aos professores o calendário do Programa, tão logo o mesmo estiver aprovado pelo Colegiado;
- II. Divulgar o resultado de seleção dos candidatos ao Programa, bem como encaminhar uma carta informativa a cada candidato, independente de sua aprovação;
- III. Tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos alunos (regulares ou especiais), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV. Receber e encaminhar o plano anual de atividades entregue pelo aluno, e assinado pelo professor orientador, ao Coordenador do Programa;
- V. Receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Programa;
- VI. Agendar o local para a defesa do trabalho a ser apresentado, bem como providenciar os recursos necessários à mesma;
- VII. Providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno;
- VIII. Receber e destinar as cópias da versão final do trabalho apresentado.

Art. 13. Outros cursos e instalações da UNIPAR e/ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, mediante convênio firmado.

Capítulo IV **Da Organização Didático-Pedagógica**

Art. 14. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica é definida pela área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.

Art. 15. O Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, possui área de concentração em Arranjos Produtivos para o Sistema Público de Saúde e duas linhas de pesquisa, a saber:

1. Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos.
2. Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá propor a DEGPP a criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, ou substituição, após o devido processo de avaliação.

Art. 16. O Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Programa.

§ 1.º O mês referente à data na qual o Pós-Graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês completo de curso.

§ 2.º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com aprovação do Colegiado, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo por um período de até seis meses, observando o seguinte:

- I- O aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação.
- II- O pedido formulado deve estar assinado pelo aluno e orientador, ser protocolado na Secretaria *Stricto Sensu* para ser analisado pelo Colegiado.

Art. 17. Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático corresponde a 30 horas/aula. Os créditos destinados a Atividades Práticas Programadas na Área de Atuação Profissional, totalizando 10 créditos, serão divididos em:

- I- Elaboração da fundamentação teórico-metodológica do tema a ser desenvolvido na dissertação (04 créditos);
- II- Participação em atividades práticas e experimentais vinculadas ao desenvolvimento da dissertação (04 créditos);
- III- Realização de visitas técnicas supervisionadas a empresas do setor Público e Privado que possuem termo de convênio firmado com o Programa (02 créditos).

Art. 18. As disciplinas oferecidas pelo Programa, constituem-se, em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1.º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares ao assunto abordado.

§ 2.º O aluno deve obrigatoriamente cursar e ser aprovado em, no mínimo, 30 créditos. A integralização de créditos obedecerá a seguinte distribuição:

- I- 16 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II- 10 créditos em Atividades Práticas Programadas na área de atuação profissional;
- III- 04 créditos no desenvolvimento da dissertação, concedidos na homologação da defesa da dissertação.

- § 3.º Poderão ser considerados os créditos obtidos anteriormente, em disciplinas de Pós-Graduação de outros Programas recomendados pela CAPES, desde que atendam o disposto na Resolução CONSEPE n.º 180/2008, de 09/12/2008, e não ultrapasse o limite de quatro (04) créditos.
- § 5.º O horário de oferecimento das disciplinas deverá ser comunicado pelo Coordenador do Programa à Secretaria *Stricto Sensu*, com antecedência mínima de uma semana;
- § 6.º A verificação de aproveitamento da disciplina do Programa é feita através dos meios definidos pelos docentes no plano de ensino da disciplina, que se estende da frequência, participação, elaboração de seminários a avaliações descritivas.
- § 7.º Nenhum candidato será admitido à defesa de seu trabalho antes de obter aprovação no total de créditos exigidos por este regulamento.
- § 8.º A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas poderão ser propostas ao Colegiado, a qualquer momento, via Coordenador do Programa. Tendo a mesma que conter justificativa e plano de ensino completo. Após aprovação pelo Colegiado será encaminhada para a Secretaria *Stricto Sensu* e DEGPP.
- § 9.º A disciplina só será considerada criada, transformada, excluída ou extinta após parecer conclusivo do Colegiado e DEGPP.
- § 10. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de conteúdos.
- § 11. As disciplinas, créditos e cargas horárias serão encaminhados anualmente pelo Coordenador do Programa para divulgação pela Secretaria *Stricto Sensu*, após análise e aprovação do Colegiado do Mestrado Profissional, no calendário anual.
- Art. 19.** Durante a fase de elaboração do trabalho final, até seu julgamento, o aluno, independente de estar matriculado em disciplinas, deverá indicar em sua matrícula que estará cumprindo as “Atividades Práticas Programadas na área de atuação profissional para obtenção do grau de Mestre Profissional”.

Capítulo V Dos Docentes e Orientadores

- Art. 20.** Todos os docentes permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, deverão ter o título de Doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica relevante, de acordo com as recomendações da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa do Mestrado Profissional, ministrar disciplina em curso de Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica e atuar como orientador.

- § 1.º Todos os docentes não-permanentes do Programa de Mestrado deverão ter o título de Doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica relevante, de acordo com as recomendações da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, sendo facultativo ministrar disciplina na Graduação, orientar alunos e ministrar aula no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção, apesar de ser desejável.
- § 2.º Caberá ao Colegiado, ouvido a DEGPP, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo Resolução CONSEPE n.º 16/2006 de 09/05/2006 que Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para docência nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 21. Compete aos docentes permanentes do Programa:

- I. Ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, bem como avaliar a participação do aluno, baseando-se no plano de ensino da disciplina;
- II. Participar de bancas examinadoras;
- III. Realizar atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;
- IV. Participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes;
- V. Prestar assessoria técnica e científica quando solicitada;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado ou submeter justificativa escrita quando ausente;
- VII. Orientar alunos do Programa de Pós-graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;
- VIII. Orientar alunos de Graduação nas atividades dos programas institucionais de iniciação científica;
- X. Propor providências que visem aprimorar o Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;

Art. 22. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

- I. Os professores permanentes deverão ser credenciados como orientadores;
- II. Os docentes permanentes com baixa publicação científica poderão ser descredenciados da orientação do Programa, após aprovação do Colegiado;

III. O credenciamento do docente permanente ocorrerá automaticamente após apresentar comprovante de recuperação da publicação científica, sujeita a avaliação do Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e de outras Instituições poderão ser credenciados apenas como co-orientadores.

Art. 23. Cada docente poderá orientar um número de estudantes, conforme recomendado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado.

§ 1.º Todo aluno terá um orientador e, de comum acordo, poderá ter um co-orientador, docente e/ou pesquisador Doutor, desta e de outras instituições, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

§ 2.º Compete ao orientador:

- a) Auxiliar na elaboração do projeto de trabalho;
- b) Orientar e acompanhar a elaboração de seminários de pesquisa;
- c) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo-se os prazos previstos no calendário do Programa;
- d) Quando necessário, e em comum acordo com o aluno, escolher o co-orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;
- e) Sugerir ao Coordenador do Programa, quatro nomes de Doutores para compor a banca examinadora da defesa do trabalho final a ser apresentado, sendo pelo menos dois (titular e suplente) provenientes preferencialmente de outra Instituição ou quando não possível da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, e os outros dois (titular e suplente), proveniente preferencialmente do corpo docente do Programa;
- f) Acompanhar as atividades do aluno, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização do Programa de Mestrado;
- g) Presidir a banca examinadora para avaliação da defesa do trabalho final;
- h) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§ 3.º O orientador poderá ser substituído, por descumprir suas atribuições ou outros motivos, a critério da Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4.º O orientador poderá ser substituído temporariamente ou definitivamente por outro docente do Programa quando afastar-se da Instituição por mais de 30 dias consecutivos por motivos de licenças médicas, sem vencimentos, ou de

estudos. A substituição somente deverá ocorrer quando o afastamento do docente incidir em período de desenvolvimento de seu trabalho final. Durante a substituição temporária o orientador substituído deverá dar andamento ao mesmo projeto e plano de trabalho desenvolvido pelo aluno. Quando a substituição for permanente, caberá ao Colegiado verificar as etapas cumpridas do plano de trabalho (cronograma do projeto) e deliberar sobre a manutenção ou não do projeto. A substituição oficial do orientador de forma temporária ou definitiva nos moldes apresentados não dará ao aluno direito a expansão do prazo de defesa.

Capítulo VI Dos Alunos e Admissão

- Art. 24.** O processo seletivo será aberto mediante publicação de edital da Reitoria apresentando as informações pertinentes.
- Art. 25.** O ingresso no Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, poderá também ocorrer através de fluxo contínuo quando houverem vagas disponíveis.
- § 1.º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento, o candidato poderá requerer ingresso ao Coordenador do Programa.
- § 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento, o Colegiado do Mestrado deve designar uma comissão para avaliar o candidato.
- § 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção anual.
- Art. 26.** Para se inscrever no processo de seleção regular anual, o candidato deverá apresentar à Secretaria *Stricto Sensu*, os seguintes documentos:
- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - II. Cópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente em área compatível ao desenvolvimento do Mestrado;
 - III. Histórico escolar do curso de graduação;
 - IV. Cópia do *Curriculum vitae*, no modelo da plataforma Lattes, devidamente documentado;
 - V. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;
 - VI. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidatos brasileiros. Candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
 - VII. Duas fotografias 3x4 recentes;

VIII. Se candidato estrangeiro, apresentar comprovante de proficiência em português, expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro.

§ 1.º Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com os critérios definidos em edital específico.

§ 2.º Para inscrição no Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na atenção Básica, será aceita apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação.

Art. 27. Para admissão como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- I. Avaliação do *Curriculum vitae* e do histórico escolar da graduação;
- II. Entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por, no mínimo, três docentes orientadores do Programa.
- III. Compromisso formal que no decorrer do Programa deverá ser aprovado no teste de proficiência em inglês oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa através da Secretaria *Stricto Sensu*, para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Mestrado, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos da área específica ou conforme edital específico publicado.

Art. 28. A divulgação do resultado será feita através de edital da Reitoria.

Art. 29. Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, deverão seguir o disposto na Resolução CONSEPE n.º 180/2008, de 09/12/2008;

Art. 30. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular. Nesse caso serão considerados como alunos especiais.

§ 1.º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Solicitação escrita à Secretaria *Stricto Sensu* justificando a matrícula;
- b) Aprovação da Secretaria *Stricto Sensu* em concordância com a Coordenação do Programa;
- c) Solicitação de matrícula em formulário próprio, fornecido pela secretaria da Secretaria *Stricto Sensu*, a qual o candidato deverá anexar cópia do diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum vitae*, no modelo da Plataforma *Lattes*.

- § 2.º Será permitido, ao aluno especial, cursar as disciplinas exigidas pelo Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, no entanto, receberá orientação somente após ingresso como aluno regular.
- § 3.º O aluno especial poderá passar para a condição de aluno regular do Programa, desde que, haja vaga e de que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas, em condição de igualdade com os demais candidatos.

Art. 31. Cabe ao estudante regular do Programa de Mestrado Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica:

- I. Ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, totalizando pelo menos 24 créditos;
- II. Encaminhar e obter aprovação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da UNIPAR para verificação de conformidade, nos casos em que se apliquem, sob orientação, o projeto de trabalho final para conclusão do Mestrado, para ser aprovado e posteriormente enviado a Coordenação do Programa;
- III. Renovar matrícula a cada início de período letivo;
- IV. Solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário do Programa;
- V. Participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
- VI. Elaborar seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos de área técnica, sob supervisão do orientador;
- VII. Cumprir integralmente datas e prazos previstos no calendário do Programa;
- VIII. Apresentar e defender o trabalho final em local e hora definidos pelo Colegiado, e previamente agendados, sob a supervisão de uma banca examinadora.

Parágrafo único. A renovação da matrícula, deverá ser feita antes do início do período letivo. Será considerado desistente do Programa o aluno que não a fizer.

Art. 32. O aluno poderá requerer à Secretaria *Stricto Sensu* o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Programa de Mestrado.

- Art. 33.** O aluno poderá ser desligado do Mestrado quando vencido o prazo máximo para a defesa de seu trabalho final e/ou quando não atender ao disposto neste regulamento.
- Art. 34.** O aluno desligado do Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos.
- Art. 35.** Após cursar as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá solicitar ao Colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis meses.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa de Mestrado.

Capítulo VII **Do Número de Vagas**

- Art. 36.** O número de vagas oferecidas pelo Programa de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica será proposto pelo Colegiado, após consulta aos docentes orientadores, obedecendo-se os seguintes critérios:
- I. Disponibilidade de tempo e carga horária de cada orientador;
 - II. Fluxo de entrada e saída dos alunos;
 - III. Homogeneidade de distribuição de alunos entre orientadores.

Capítulo VIII **Da Obtenção do Grau de Mestre Profissional**

- Art. 37.** Para solicitação da defesa e apresentação da dissertação o aluno deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente matriculado no Programa, apresentar proficiência em língua inglesa e ter cumprido as exigências do exame de qualificação.
- Art. 38.** Todo aluno de Pós-Graduação, candidato ao Grau de Mestre deverá elaborar e defender uma Dissertação, sendo possível a apresentação em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo

de outros, desde que esteja relacionada ao domínio do tema escolhido para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde no que tange a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, atendendo desta forma a portaria do MEC, n.º 17 de 29 de novembro de 2009.

Art. 39. Após a apresentação do trabalho apresentado, segundo os modelos de defesa supracitados, após a junção de anuência escrita do orientador, o aluno deverá requerer à Secretaria *Stricto Sensu* as providências necessárias à apresentação e defesa de seu trabalho, entregando seis exemplares em até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir rigorosamente as normas apresentadas pela Coordenação do Programa para a apresentação do mesmo.

Art. 40. A defesa do trabalho será pública e realizada perante uma banca examinadora presidida pelo docente orientador, sugerida por ele, e homologada pelo Colegiado.

§ 1.º A designação da banca examinadora deverá ser apresentada ao Coordenador do Programa, para homologação pelo Colegiado, com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 2.º A impugnação de qualquer membro da banca examinadora deverá ser apresentada pelo Colegiado no prazo de cinco dias, após o conhecimento oficial da mesma, devendo constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

§ 3.º A seção de defesa do formato de apresentação de trabalho escolhido será aberta pelo presidente da banca que dará a conhecer, ao candidato e aos presentes, as normas regulamentares que regem a defesa, e que se seguem:

- a) É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação do trabalho final;
- b) O candidato terá 30 (trinta) minutos, para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) Após apresentação, o candidato será arguido pela banca, num prazo máximo de 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;
- d) A arguição versará sobre aspectos relevantes do trabalho apresentado, bem como assuntos relacionados à área de concentração em arranjos produtivos para o sistema público de saúde;
- e) Terminada a arguição a comissão examinadora reunir-se-á sem a presença do candidato e do público para dar o parecer final;
- f) O parecer final da banca será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente da banca, que lavrará a ata da defesa do trabalho apresentado

que, depois de assinada por todos os membros participantes da defesa, será imediatamente registrada na Secretaria *Stricto Sensu*.

Art. 41. Será considerado APROVADO na defesa o aluno que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º Após a defesa e aprovação do trabalho apresentado, o Mestrando dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do seu trabalho, em sua forma definitiva, contendo as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2.º Casos especiais em que haja necessidade de maior tempo serão determinados pelo Colegiado, após solicitação unânime da banca examinadora.

Art. 42. Em caso de reprovação na defesa do trabalho apresentado, será concedido ao candidato um prazo de três meses para que apresente seu trabalho à nova apreciação da mesma banca examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas para a apresentação e defesa do trabalho previsto neste regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 43. Para obter o grau de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na atenção Básica, o aluno deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. Completar o mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e nas Atividades Práticas Programadas na Área Profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Apresentar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Ser aprovado na defesa do formato de trabalho apresentado;
- IV. Entregar três exemplares do trabalho, em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;
- V. Entregar uma cópia da versão definitiva do trabalho em formato eletrônico doc e pdf, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;
- VI. Entregar cópia do comprovante de envio de pelo menos um trabalho científico, a um dos periódicos apresentados pela CAPES, na lista Qualis farmácia, como A ou B, ou ainda em revista com fator de impacto relevante na área, após consulta ao Coordenador do Programa.

Art. 44. O diploma de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica será expedido pela DEGPP, obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único. Juntamente com o diploma do Programa será emitido o histórico escolar assinado pelo coordenador e pela Secretaria *Stricto Sensu*, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;
- c) Número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) Grau acadêmico;
- e) Nota obtida na prova de proficiência em língua inglesa;
- f) Título, data da defesa do trabalho apresentado, área de concentração do mestrado e orientador;
- g) Nome dos membros da banca examinadora;
- h) Relação das disciplinas com os respectivos créditos, médias e carga horária;
- i) Total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 45. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DEGPP, ouvida a Reitoria.

Art. 46. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Ato Executivo da Reitoria.

Art. 47. Ficarão revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 26/05/2014.